



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVESES

EDITAL - 0049 /2017

HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE PATRIMÓNIO IMÓVEL DO MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES

Engº. José António Carvalho Soares da Mota, Vice-Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses:

TORNA PÚBLICO que, de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de Marco de Canaveses do dia vinte e um de março de dois mil e dezassete promove a venda, por meio de hasta pública, de património imóvel do município do Marco de Canaveses nos termos das seguintes condições:

1. Objeto

As presentes condições gerais de alienação (programa de procedimento) têm como objeto a alienação, em hasta pública, do imóvel a seguir identificado:

- ✓ **Prédio n.º 1** – Prédio rústico, sito na Rua do Cruzeiro, freguesia de Soalhães, com a área de 148,71 m², inscrito na matriz sob o artigo 3526.

2. Entidade Adjudicante

A entidade pública adjudicante é a Câmara Municipal do Marco de Canaveses, com instalações no Largo Sacadura Cabral, 4630 – 219 Marco de Canaveses, com o telefone n.º 255 538 800 e Fax n.º 255 538 899, email info@cm-marco-canaveses.pt.

3. Base de licitação

O valor base de licitação do imóveis consta na listagem infra, fixado tendo em conta as potencialidades dos prédios e a avaliação da Comissão de Avaliação Municipal:

Descrição	Freguesia	Avaliação (euros)
Prédio n.º 1	Soalhães	3.205,59

4. Consulta do processo e informações

- O processo encontra-se patente para consulta nos serviços de atendimento da secretaria, no edifício dos Paços do Concelho, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 17h00, até à hora limite da entrega das propostas, estando disponível para consulta e/ou aquisição de cópias nos termos da Tabela de Taxas em vigor.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVESES

b) Quaisquer pedidos de esclarecimento relativos a quaisquer dúvidas que surjam na interpretação das cláusulas do presente programa de procedimento deverão ser apresentadas, por escrito, dentro do primeiro terço do prazo fixado para entrega das propostas.

c) Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito até ao fim do segundo terço do prazo fixado para entrega das propostas.

5. Impostos e encargos devidos

Serão da responsabilidade do comprador, todos os impostos incidentes sobre a alienação do prédio, nomeadamente o imposto municipal sobre transações onerosas de bens imóveis, se houver lugar à sua liquidação e pagamento, bem como os encargos decorrentes da sua transmissão (imposto de selo, escritura pública e registo).

6. Apresentação das propostas:

a) O prazo para apresentação de propostas será de **15 (quinze) dias úteis** após a publicação do aviso de abertura da hasta pública;

b) As propostas devem ser apresentadas por escrito, de acordo com minuta anexo I das condições gerais, datilografadas ou manuscritas com letra bem legível e sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas que possam dificultar a apreciação das mesmas por parte do júri e devem ser assinadas pelo concorrente ou seu(s) representante(s), devendo no caso, juntar-se documento que confira a este último poderes bastantes para o efeito. O valor proposto deve ser expresso em euros, indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência o valor expresso por extenso.

c) Devem ser apresentadas da seguinte forma:

- Os documentos de habilitação do candidato são apresentados em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra "DOCUMENTOS".

- A proposta de preço, devidamente preenchida, elaborada nos termos do anexo I, e o cheque de montante correspondente a 25% do valor da proposta, emitido à ordem do Município do Marco de Canaveses, são apresentados em sobrescrito opaco e fechado, que deverá conter no exterior a identificação do proponente (nome ou denominação) e endereço e a menção "PROPOSTA – hasta pública de alienação de património imóvel municipal – identificando o artigo do imóvel ao qual concorre (anexo II).

- Os dois sobrescritos referidos nos pontos anteriores são, por sua vez, encerrados num outro invólucro, igualmente opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a identificação do proponente e "HASTA PÚBLICA DE ALIENAÇÃO DE PATRIMÓNIO IMÓVEL MUNICIPAL", dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVESES

7. Local, data e hora do ato público

O local é o Salão Nobre do Município de Marco de Canaveses, 30 dias após a data da publicação.

8. Praça:

a) O ato público de abertura dos envelopes que contêm os documentos e as propostas decorrerá no Salão Nobre do Município de Marco de Canaveses, às 14:30 horas do 30.º dia após a publicação do aviso de abertura da hasta pública.

b) Os candidatos ou seus representantes, deverão comparecer 30 (trinta) minutos antes da hora marcada, ou seja, às 14:00 horas, para provarem a sua identidade e a qualidade em que intervêm na praça, devendo apresentar, caso atuem em representação de outrem, documento comprovativo de concessão de poderes para a arrematação do imóvel em causa. Deverão também ser portadores do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal ou, se for caso disso, de cartão de cidadão.

c) A praça é dirigida por um júri, composto por três membros efetivos (um presidente e dois vogais) e dois suplentes, designado pelo Presidente da Câmara Municipal, de entre os funcionários do Município.

d) No decurso da praça, as reclamações apresentadas serão apreciadas pelo júri, sem prejuízo da possibilidade do recurso aos meios legais de impugnação graciosa e contenciosa.

e) À hasta pública pode assistir qualquer interessado, apenas podendo intervir na praça os concorrentes cujas propostas sejam admitidas ou os seus representantes, devidamente identificados e habilitados com poderes bastantes para o efeito.

f) Os concorrentes que apresentem propostas deverão comparecer ou fazer-se representar na praça da hasta pública sob pena de as respetivas propostas não poderem ser consideradas para os devidos efeitos.

g) A praça inicia-se com a identificação do procedimento e a leitura da lista de proponentes, elaborada de acordo com a ordem de entrada das propostas entregues, assim como dos eventuais esclarecimentos que, entretanto, tenham sido prestados.

h) Após confirmação da presença dos concorrentes, procede-se à abertura dos sobrescritos exteriores recebidos, bem como os relativos aos DOCUMENTOS mencionados na alínea a) do ponto 7.3. das condições gerais, mantendo-se inviolados os invólucros das PROPOSTAS, a que alude a alínea b) do ponto 7.3 das condições gerais.

i) Seguidamente procede-se à análise dos documentos de habilitação apresentados pelos candidatos.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVESES

- j) Depois de analisados os documentos mencionados no ponto anterior, decide-se sobre a admissão ou exclusão dos proponentes, sendo que são excluídos os proponentes que não cumpram o estipulado na cláusula 5 das condições gerais.
- k) São transmitidas as decisões tomadas, dando-se continuidade ao ato público.
- l) Depois, procede-se à abertura dos invólucros das PROPOSTAS a que se refere a alínea b) da cláusula 7.3. das condições gerais, que serão rubricadas pelo Presidente e pelos Vogais, e verifica-se se as mesmas contêm os documentos referidos na cláusula 6 das condições gerais, decidindo-se sobre a admissão ou exclusão das propostas.
- m) Serão excluídas todas as propostas cujo valor seja inferior ao valor base de licitação do imóvel definido no número 12 das condições gerais.
- n) De seguida são tornados públicos os valores constantes das propostas apresentadas pelos proponentes.
- o) Existindo empate nas propostas apresentadas em carta fechada e, por conseguinte, mais do que um concorrente com preferência, e os mesmos não pretendam adquirir o imóvel em compropriedade, proceder-se-á, no ato de abertura das propostas, à licitação verbal entre os concorrentes, a partir do valor da proposta mais elevada, com lanços de 250 € (duzentos e cinquenta euros).
- p) A licitação termina quando o presidente da comissão tiver anunciado, por três vezes, o lance mais elevado e este não for coberto.
- q) Terminada a licitação, o bem é adjudicado provisoriamente pela comissão, a quem tiver oferecido o preço mais elevado.
- r) No final da praça, será elaborado o respetivo auto de arrematação, que deve ser assinado pelos membros da comissão e pelo adjudicatário provisório, se estiver presente, ou pelo seu procurador.
- s) A data da realização da hasta pública poderá ser adiada por motivo ponderoso, sendo dada publicidade deste facto no sítio da Câmara Municipal do Marco de Canaveses em www.cm-marco-canaveses.pt e afixado um edital no átrio dos Paços do Concelho.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVESES

t) Caso a comissão constante a existência de alguma causa de não adjudicação suspenderá o ato público para apreciação desse incidente, podendo propor ao Órgão competente a anulação do procedimento com esse fundamento.

9. Praça Deserta

Se não existirem propostas escritas, o imóvel pode ser adjudicado provisoriamente, se houver interessados na sala, a quem, no ato da praça, fizer a melhor oferta de preço, nunca inferior à base de licitação acrescida de 1% desse valor.

10. Adjudicação

a) Terminados os procedimentos previstos no número 8 supra, o imóvel é adjudicado provisoriamente pela comissão, a quem tiver oferecido o preço mais elevado, que deverá, de imediato, proceder ao pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de adjudicação, nele se incluindo o valor já entregue com a proposta e, posteriormente do remanescente, de acordo com as condições de pagamento do preço referidas na cláusula 17 das condições gerais.

b) Se a adjudicação for por licitação verbal, superior à da proposta, o adjudicatário provisório emitirá novo cheque pelo valor da diferença, entre o emitido quando da apresentação da proposta e a adjudicação, perfazendo o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) desta.

c) Os cheques que acompanham as propostas dos proponentes, a quem não foi efetuada a adjudicação provisória, serão devolvidos.

d) O adjudicatário provisório deve comprovar que tem a situação tributária e contributiva regularizada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da adjudicação provisória.

e) A não apresentação dos documentos, por motivo imputável ao adjudicatário, ou o não preenchimento dos requisitos referidos nos pontos anteriores, implica a não adjudicação definitiva do imóvel.

f) A decisão de adjudicação definitiva, ou de não adjudicação, compete ao Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, devendo dela ser notificado o adjudicatário, por carta registada com aviso de receção.

11. Modalidade de pagamento:

a) O adjudicatário provisório procederá ao pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de adjudicação, nele se incluindo o valor já entregue com a proposta, no dia da arrematação, e o valor restante será pago no dia da celebração da escritura pública;





CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVESES

b) O não cumprimento por parte do adjudicatário provisório do preceituado na alínea anterior tornará a adjudicação nula e de nenhum efeito, perdendo este a totalidade do valor que haja pago ao Município.

E para constar e legais efeitos, se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que serão afixados nos demais locais de estilo e publicados no jornal local e no Sítio da Internet da Câmara Municipal de Marco de Canaveses www.cm-marco-canaveses.pt.

Paços do Concelho do Marco de Canaveses, 24 de março de 2017.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. Mota".
Eng.º José Mota





Câmara Municipal do
Marco de Canaveses

Departamento Financeiro, Económico e Social/Divisão de Administração Geral e Finanças

**Reunião da Câmara Municipal
do Marco de Canaveses nº 08,
realizada em 21/março/ 2017**

Ponto 04

Abertura do procedimento de Hasta Pública para alienação de Património Imóvel Municipal.
Presente proposta mencionada. Doc. 4 em anexo

Deliberado por unanimidade aprovar a abertura do procedimento de hasta pública para alienação de Património Imóvel Municipal, sito o lugar de Cruzeiro, freguesia de Soalhães, deste concelho. Mais foi deliberado dar poderes ao Senhor Presidente para assinatura no respetivo contrato.

A Coordenadora Técnica Administração Geral:



À Câmara
14/03/2017
O Presidente
[Signature]

4.

MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES

PROPOSTA

ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE PARIMÓNIO IMÓVEL MUNICIPAL

Considerando que:

- Compete à Câmara Municipal como órgão de gestão do Município proceder a uma correta definição do uso dos bens imóveis de que seja proprietária;
- Compete à Assembleia Municipal como órgão deliberativo do Município e sob proposta da Câmara Municipal, de acordo com o estipulado na alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizar a Câmara Municipal a alienar bens imóveis do domínio privado de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso a hasta pública;
- Nos termos das avaliações efetuadas, o valor base de alienação do prédio municipal identificado no Anexo I é inferior a € 505.000,00 (quinhentos e cinco mil euros), não tendo, assim, a Câmara Municipal de submeter à aprovação da Assembleia Municipal a respetiva alienação;
- No entanto, a Câmara Municipal do Marco de Canaveses deliberou na sua reunião de 24 de outubro de 2013, delegar no Senhor Presidente a competência de adquirir, alienar ou onerar bens imóveis até 1000 vezes a RMMG;
- Contudo, a alienação em hasta pública favorece os princípios gerais da concorrência, da igualdade, da imparcialidade e da transparência da atividade e do procedimento administrativo;
- Tal alienação permitirá ao Município de Marco de Canaveses dar execução à concretização de investimentos prioritários e indispensáveis para o concelho;
- As peças do procedimento, constituídas pelo Programa de Concurso e o Caderno de Encargos, devem cumprir os procedimentos legais e regulamentares em vigor, bem como garantir a adequada publicidade e o mais amplo acesso aos procedimentos de alienação, de modo a promover a mais ampla e efetiva concorrência;

Assim, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Câmara Municipal delibere:

1. A alienação, em hasta pública, do prédio urbano municipal identificados no Anexo I; no decurso do presente mandato autárquico.



MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES

2. Aprovar o valor base de licitação do prédio a alienar constante do Anexo I;
3. Aprovar as condições gerais da hasta pública, concretamente, Programa de Concurso e o respetivo Caderno de Encargos, nos termos dos Anexos II;
4. Aprovar a constituição da Comissão da hasta pública, nomeando os seguintes membros:

Presidente: Dr. Ricardo Araújo, Diretor do Departamento Financeiro, Económico e Social

Vogais: Arqto Rui Almeida, Chefe de Divisão do Planeamento e Gestão Urbanística e Dra Sandra Cruz, Chefe de Divisão dos Assuntos Jurídicos e Fiscalização

Suplentes: Dr. João Paulo Maricato, Chefe de Divisão Administração Geral e Finanças e Eng. Luis Carvalho.

5. Delegar na Comissão da hasta pública os poderes necessários para promover a retificação de todos os erros e omissões, realizar esclarecimentos, por iniciativa própria ou a pedido dos interessados, bem como prorrogar os prazos de entrega dos documentos que habilitam os candidatos a participar na hasta pública sempre que tal seja necessário.
6. Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal Dr. Manuel Moreira para, antes da data da publicitação da Hasta Pública e tendo em consideração a evolução do mercado imobiliário, poder adaptar as peças do procedimento, de modo a admitir o pagamento do preço resultante da arrematação.

Anexos:

- I. Condições Gerais da alienação de património imóvel municipal;
- II. Relatório de Avaliação dos prédios;
- III. Edital n.º 249/2016
- IV. Plantas.

Paços do Concelho de Marco de Canaveses, 13 de março de 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Dr. Manuel Moreira

HASTA PÚBLICA

Condições Gerais

**Alienação de Património Imóvel
Municipal**

**MUNICÍPIO DO MARCO DE
CANAVESES**

Conteúdo

1. Objeto	3
2. Entidade Adjudicante	3
3. Consulta do processo	3
4. Pedidos de esclarecimento	3
5. Documentos de habilitação dos candidatos	3
6. Documentos que instruem a proposta	3
7. Apresentação de propostas	4
8. Normas de elaboração da proposta	4
9. Proposta condicionada e com variantes	5
10. Local, data e hora do ato público	5
11. Tramitação da praça (Ato público)	5
12. Base de licitação	6
13. Causas de exclusão das propostas e dos concorrentes	7
14. Praça deserta	7
15. Adjudicação	7
16. Não alienação ou desistência do adjudicatário	8
17. Condições de pagamento	8
18. Celebração de escritura pública	8
19. Condições resolutivas de adjudicação	9
20. Impostos e encargos devidos	9
21. Falsas declarações ou fundado indício de conluio entre os proponentes	9
22. Obrigaçāo do Município	10
23. Legislação aplicável	10
ANEXO I	11
ANEXO II	13

CONDIÇÕES GERAIS

1. Objeto

As presentes condições gerais de alienação (programa de procedimento) têm como objeto a alienação, em hasta pública, do imóvel a seguir identificado:

- ✓ Prédio n.º 1 - Prédio rústico, sito na Rua do Cruzeiro, freguesia de Soalhães, com a área de 148,71 m², inscrito na respetiva matriz sob o artigo 3526, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marco de Canaveses sob o número 4362/20161215 – Soalhães.

2. Entidade Adjudicante

A entidade alienante é o Município do Marco de Canaveses, com instalações no Largo Sacadura Cabral, s/n, 4630 – 219 Marco de Canaveses, com o telefone n.º 255 538 800 e Fax n.º 255 538 899, email info@cm-marco-canaveses.pt.

3. Consulta do processo

As condições da hasta pública e o respetivo processo encontram-se patentes no serviço de atendimento da Secretaria, no edifício dos Paços do Concelho, de segunda a sexta feira, das 9h00 às 17h00, até à hora limite da entrega das propostas, estando disponível para consulta e/ou aquisição de cópias nos termos da Tabela de Taxas em vigor.

4. Pedidos de esclarecimento

- 4.1. Quaisquer pedidos de esclarecimento relativos a quaisquer dúvidas que surjam na interpretação das cláusulas do presente programa de procedimento deverão ser apresentadas, por escrito, dentro do primeiro terço do prazo fixado para entrega das propostas.
- 4.2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito até ao fim do segundo terço do prazo fixado para entrega das propostas.

5. Documentos de habilitação dos candidatos

Todos os candidatos devem apresentar, sob pena de exclusão, a identificação completa (Cópia do BI ou CC e NIF, morada e telefone ou, no caso de pessoa coletiva, denominação social, sede, objeto social, nome dos titulares dos órgãos sociais ou de outras pessoas com poderes para obrigar, número de identificação fiscal e matrícula do registo comercial).

6. Documentos que instruem a proposta

Todos os proponentes devem apresentar, sob pena de exclusão:

- a) Proposta de preço, com um valor para a aquisição do imóvel igual ou superior ao valor base de licitação, elaborada nos termos do Anexo I;
- b) Cheque no montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta, emitido à ordem do Município de Marco de Canaveses, sendo devolvido à posteriori ao(s) concorrente(s) a que não seja adjudicado o imóvel.

7. Apresentação de propostas

7.1. O prazo para apresentação de propostas será de 15 (quinze) dias úteis após a publicação do aviso de abertura da hasta pública, nos termos previstos no ponto 7.4.

7.2. As propostas terão de ser apresentadas por escrito e de forma individualizada relativamente a cada imóvel.

7.3. As propostas devem ser apresentadas da seguinte forma:

a) Os documentos referidos na cláusula 5 supra, são apresentados em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra “DOCUMENTOS”.

b) A proposta de preço, devidamente preenchida, elaborada nos termos do anexo I, e o cheque referido na alínea b) da cláusula 6 supra, são apresentados em sobreescrito opaco e fechado, que deverá conter no exterior a identificação do proponente (nome ou denominação) e endereço e a menção “PROPOSTA – hasta pública de alienação de património imóvel municipal – identificando o artigo do imóvel ao qual concorre (anexo II).

c) Os dois sobreescritos referidos nos pontos anteriores são, por sua vez, encerrados num outro invólucro, igualmente opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a identificação do proponente e “HASTA PÚBLICA DE ALIENAÇÃO DE PATRIMÓNIO IMÓVEL MUNICIPAL”, dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal.

7.4. As propostas podem ser entregues pessoalmente pelos proponentes ou seus representantes nos serviços de secretaria no edifício dos Paços do Concelho ou enviadas por correio, sob registo e com aviso de receção para a seguinte morada: Município de Marco de Canaveses – Largo Sacadura Cabral – 4630-219 Marco de Canaveses, sendo depois ordenada uma lista das propostas apresentadas, de acordo com a respetiva apresentação.

7.5. Se a apresentação da proposta for efetuada pelo correio ou entregue em local diferente do indicado no ponto anterior, o proponente é o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não sendo atendida qualquer reclamação na hipótese da entrega dos elementos se verificar já depois de esgotado o prazo estabelecido.

7.6. Não serão admitidas as propostas remetidas por correio eletrónico.

7.7. Os envelopes que contêm as propostas e os documentos serão abertos na praça, em sessão pública.

8. Normas de elaboração da proposta

8.1. A proposta terá de ser elaborada em conformidade com a minuta em anexo I e datilografada ou manuscrita com letra bem legível e sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas que possam dificultar a apreciação da mesma por parte do júri e deve ser assinada pelo concorrente ou seu(s) representante(s), devendo no caso, juntar-se documento que confira a este último poderes bastantes para o efeito.

8.2. O valor proposto deve ser expresso em euros, indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência o valor expresso por extenso.

9. Proposta condicionada e com variantes

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas (isto é, sujeitas a condição) ou que não cumpram ou contenham alterações das condições gerais de alienação (programa de procedimento) da hasta pública.

10. Local, data e hora do ato público

10.1. O ato público de abertura de propostas decorrerá no Salão Nobre do Município de Marco de Canaveses, 30 (trinta) dias após a publicação do aviso de abertura da hasta pública, pelas 14:30 horas.

10.2. Os candidatos ou seus representantes, deverão comparecer 30 (trinta) minutos antes da hora marcada, ou seja, às 14:00 horas, para provarem a sua identidade e a qualidade em que intervêm na praça.

10.2. A data da realização da hasta pública poderá ser adiada por motivo ponderoso, sendo dada publicidade deste facto no sítio da Câmara Municipal do Marco de Canaveses em www.cm-marco-canaveses.pt e afixado um edital no átrio dos Paços do Concelho.

11. Tramitação da praça (Ato público)

11.1. A praça é dirigida por um júri, composto por três membros efetivos (um presidente e dois vogais) e dois suplentes, designado pelo Presidente da Câmara Municipal, de entre os funcionários do Município.

11.2. No decurso da praça, as reclamações apresentadas serão apreciadas pelo júri, sem prejuízo da possibilidade do recurso aos meios legais de impugnação graciosa e contenciosa.

11.3. À hasta pública pode assistir qualquer interessado, apenas podendo intervir na praça os concorrentes cujas propostas sejam admitidas ou os seus representantes, devidamente identificados e habilitados com poderes bastantes para o efeito. Os concorrentes que apresentem propostas deverão comparecer ou fazer-se representar na praça da hasta pública sob pena de as respetivas propostas não poderem ser consideradas para os devidos efeitos.

11.4. As pessoas singulares que intervêm em nome próprio deverão identificar-se mediante exibição do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal ou de cartão de cidadão.

11.5. As pessoas coletivas podem-se fazer representar pelas pessoas com poderes para obrigar, identificadas como tal nos documentos juntos à proposta, as quais terão de exibir o bilhete de identidade ou documento equivalente.

11.6. Os concorrentes podem também fazer-se representar por procuradores, que terão, neste caso, de apresentar uma procuração, sob a forma escrita, da qual consta a expressa indicação dos poderes conferidos (poderes para intervir na hasta pública), o nome e o número do bilhete de identidade ou de documento equivalente do representante e a assinatura dos representados, com indicação da qualidade em que o fazem no caso de se tratar de pessoas coletivas.

11.7. A praça inicia-se com a identificação do procedimento e a leitura da lista de proponentes, elaborada de acordo com a ordem de entrada das propostas entregues, assim como dos eventuais esclarecimentos que, entretanto, tenham sido prestados.

11.8. Após confirmação da presença dos concorrentes, procede-se à abertura dos sobreescritos exteiros recebidos, bem como os relativos aos DOCUMENTOS mencionados na alínea a) do ponto 7.3., mantendo-se inviolados os invólucros das PROPOSTAS, a que alude a alínea b) do ponto 7.3.

11.9. Seguidamente procede-se à análise dos documentos de habilitação apresentados pelos candidatos.

11.10. Depois de analisados os documentos mencionados no ponto anterior, decide-se sobre a admissão ou exclusão dos proponentes, sendo que são excluídos os proponentes que não cumpram o estipulado na cláusula 5.

11.11. São transmitidas as decisões tomadas, dando-se continuidade ao ato público.

11.12. Depois, procede-se à abertura dos invólucros das PROPOSTAS a que se refere a alínea b) da cláusula 7.3., que serão rubricadas pelo Presidente e pelos Vogais, e verifica-se se as mesmas contêm os documentos referidos na cláusula 6, decidindo-se sobre a admissão ou exclusão das propostas.

11.13. Serão excluídas todas as propostas cujo valor seja inferior ao valor base de licitação do imóvel definido no número 12 do presente programa.

11.14. De seguida são tornados públicos os valores constantes das propostas apresentadas pelos proponentes.

11.15. Existindo empate nas propostas apresentadas em carta fechada e, por conseguinte, mais do que um concorrente com preferência, e os mesmos não pretendam adquirir o imóvel em compropriedade, proceder-se-á, no ato de abertura das propostas, à licitação verbal entre os concorrentes, a partir do valor da proposta mais elevada, com lanços de 250 € (duzentos e cinquenta euros).

11.16. A licitação termina quando o presidente da comissão tiver sido anunciado, por três vezes, o lance mais elevado e este não for coberto.

11.17. Terminada a licitação, o bem é adjudicado provisoriamente pela comissão, a quem tiver oferecido o preço mais elevado.

11.18. No final da praça, será elaborado o respetivo auto de arrematação, que deve ser assinado pelos membros da comissão e pelo adjudicatário provisório ou pelo seu procurador.

12. Base de licitação

O valor base de licitação do imóvel consta na listagem infra, fixado tendo em conta as potencialidades do prédio e a avaliação da Comissão de Avaliação Municipal:

Descrição	Freguesia	Avaliação (euros)
Prédio n.º 1	Soalhães	3.205,59

13. Causas de exclusão das propostas e dos concorrentes

Constitui causa de exclusão das propostas e do concorrente a não observância de qualquer um dos elementos referidos nas cláusulas 5 e 6 das presentes condições gerais.

14. Praça deserta

Se não existirem propostas escritas, o imóvel pode ser adjudicado provisoriamente, se houver interessados na sala, a quem, no ato da praça, fizer a melhor oferta de preço, nunca inferior à base de licitação acrescida de 1% desse valor.

15. Adjudicação

15.1. Terminados os procedimentos previstos no número 11 supra, o imóvel é adjudicado provisoriamente pela comissão, a quem tiver oferecido o preço mais elevado, que deverá, de imediato, proceder ao pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de adjudicação, nele se incluindo o valor já entregue com a proposta e, posteriormente do remanescente, de acordo com as condições de pagamento do preço referidas na cláusula 17.

15.2. Se a adjudicação for por licitação verbal, superior à da proposta, o adjudicatário provisório emitirá novo cheque pelo valor da diferença, entre o emitido quando da apresentação da proposta e a adjudicação, perfazendo o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) desta.

15.3. No final do ato público, será elaborado o respetivo auto de arrematação, que deve ser assinado pelos membros da Comissão e pelo adjudicatário provisório.

15.4. A decisão de adjudicação definitiva, ou de não adjudicação, compete ao Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, devendo dela ser notificado o adjudicatário, por carta registada com aviso de receção.

15.5. O adjudicatário provisório deve apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da adjudicação provisória, os seguintes documentos:

a) Declaração de que não está em dívida ao Estado Português por impostos, emitida pela Autoridade Tributária (Serviço de Finanças);

b) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a Segurança Social, emitido por esta entidade;

c) Documento comprovativo da liquidação do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e do Imposto de Selo.

15.6. Os adjudicatários de origem comunitária (ou outra com iguais direitos) devem apresentar os mesmos documentos exigidos aos adjudicatários nacionais. Tal exigência fica, porém, satisfeita com a emissão e a autenticação de documento correspondente ao país de origem, acompanhado da sua tradução legalizada.

15.7. Se no país de origem do adjudicatário não houver documento idêntico, ou correspondente ao exigido aos adjudicatários portugueses, a exigência legal da sua apresentação basta-se com documentação ou declaração do próprio adjudicatário, sobre o preenchimento dos requisitos de acesso, que a documentação portuguesa se destinava a comprovar, feita sob juramento ou compromisso de honra, perante o notário ou outra autoridade competente do país de origem.

15.8. A não apresentação dos documentos, por motivo imputável ao adjudicatário, ou o não preenchimento dos requisitos referidos nos pontos anteriores, implica a não adjudicação definitiva do imóvel.

15.9. O prazo previsto no ponto 15.5. poderá, por motivo devidamente justificado, ser prorrogado pelo Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses.

16. Não alienação ou desistência do adjudicatário

16.1. A Câmara Municipal pode, por motivos de interesse público, deliberar pela não adjudicação definitiva, sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização, com exceção da devolução, em singelo, das quantias entregues.

16.2. Ocorrendo a desistência do adjudicatário, este perderá para o Município as quantias já entregues.

16.3. No caso previsto no número anterior, e caso a Câmara Municipal assim o determine, poderá o imóvel ser adjudicado ao interessado que tenha apresentado a proposta ou lance imediatamente inferior ao valor da arrematação.

16.4. Devido a imposição legal ou razões de interesse público, poderá a Câmara Municipal deliberar pela anulação do procedimento de venda do bem imóvel, devendo a decisão ser notificada a todos os candidatos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data em que tiver sido deliberada.

16.5. O procedimento de hasta pública poderá ainda ser anulado ou não haver adjudicação quando:

- a) As propostas apresentadas não sejam aceitáveis;
- b) Sejam detetados erros relevantes no processo de hasta pública;
- c) Pelo incumprimento, por parte do adjudicatário, dos procedimentos ou obrigações previstas no presente Programa.

17. Condições de pagamento

17.1. O montante a pagar a título de adjudicação definitiva do imóvel a que se refere a presente hasta pública pode ser pago através de cheque bancário, transferência bancária, pagamento por multibanco ou numerário, na tesouraria da Câmara Municipal do Marco de Canaveses.

17.2. O remanescente do preço, ou seja, 75% (setenta e cinco por cento), deverá ser pago no dia da outorga da escritura pública, através dos meios de pagamento mencionados em 17.1.

18. Celebração de escritura pública

18.1. A alienação será formalizada por escritura pública de compra e venda, a outorgar pelo Notário Privativo do Município do Marco de Canaveses.

18.2. O adjudicatário deve apresentar os documentos de identificação que se verifiquem ser necessários para a elaboração da escritura pública, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação para o efeito.

18.3. Para efeitos de realização da escritura pública de compra e venda a apresentação dos documentos relativos ao imóvel é da responsabilidade dos serviços municipais.

18.4. A escritura pública será outorgada no prazo de 20 (vinte) dias úteis após a apresentação dos documentos referidos nos pontos 18.2. e 18.3., sendo o adjudicatário notificado do dia, hora e local da escritura.

18.5. Os encargos de natureza fiscal e notariais ou outros, inerentes à escritura de compra e venda, designadamente o Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), Imposto de Selo e emolumentos notariais devidos são da inteira responsabilidade do adjudicatário.

18.6. A não apresentação dos documentos a que aludem os pontos 15.5. e 18.2., por motivo imputável ao adjudicatário, implica a não adjudicação definitiva do imóvel, bem como a perda dos 25% do preço pago aquando da adjudicação provisória.

18.7. A falta de comparência injustificada no dia da outorga da escritura implica a perda dos 25% do preço pago aquando da adjudicação provisória, considerando-se caducada a adjudicação provisória efetuada.

18.8. Os prazos previstos nos pontos 18.2. e 18.4. poderão, por motivo devidamente justificado, ser prorrogados pelo Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses.

19. Condições resolutivas de adjudicação

19.1. A prestação de falsas declarações ou a falsificação de documentos apresentados implica a exclusão da hasta pública, bem como a anulação da adjudicação, no caso de o imóvel lhe ter sido adjudicado, perdendo o adjudicatário para o Município de Marco de Canaveses as quantias já entregues, sem prejuízo da participação à entidade competente, para efeitos de procedimento criminal.

19.2. Verificando-se as situações supra referidas, ou quando, por qualquer outra causa, não haja lugar à competente adjudicação, o direito de aquisição do imóvel pode ser adjudicado ao interessado que apresentou a proposta ou o lance de que resultou o valor de arrematação imediatamente inferior, caso a Câmara Municipal assim o determine.

19.3. Ocorrendo a situação prevista no precedente 19.2. o novo adjudicatário será notificado, no prazo de 8 (oito) dias úteis, para proceder ao pagamento do montante de 25% do valor por ele proposto, a título de adjudicação provisória.

20. Impostos e encargos devidos

Ao valor da adjudicação acrescem todos os impostos, despesas e encargos inerentes à celebração da escritura, nomeadamente Imposto de Selo e Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e registo, que serão da responsabilidade do adquirente.

21. Falsas declarações ou fundado indício de conluio entre os proponentes

A prestação de falsas declarações ou o fundado indício de conluio entre os proponentes implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de

contratos públicos a realizar pelo Município do Marco de Canaveses, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

22. Obrigação do Município

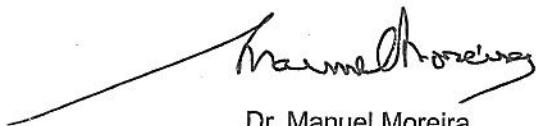
O Município do Marco de Canaveses transmitirá a propriedade do imóvel no estado em que o mesmo se encontrar à data da outorga da escritura de compra e venda, não se responsabilizando por quaisquer eventual desconformidade face ao que o próprio comprador haja retirado da visita ao local.

23. Legislação aplicável

À presente Hasta Pública é aplicável o Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na atual redação.

Marco de Canaveses, 06/03/2017

O Presidente da Câmara



Dr. Manuel Moreira

ANEXO I

Modelo de apresentação de proposta

(1) titular do bilhete de identidade / cartão de cidadão n.º _____, passado pelo arquivo de _____, emitido em _____ e válido até _____, do NIF _____, com residência em _____, por si ou na qualidade de _____ (diretor, gerente, sócio-gerente, proprietário, mandatário, etc.) da empresa _____, com sede em _____, e NIPC _____, (2) devidamente mandatado para o efeito, propõe o preço de _____ € (3) (por extenso), para aquisição do imóvel _____ (4), nos termos e condições constantes das condições gerais de alienação (programa de procedimentos), que declara conhecer e aceitar integralmente.

Anexo, cheque no valor de _____ € (5) à ordem do Município de Marco de Canaveses, correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do preço proposto.

Declaro, sob compromisso de honra, que em nome próprio ou em legal representação (6), se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas ao Estado Português (autoridade tributária e segurança social) e a outros Estados do Espaço Económico Europeu.

O Declarante tem pleno conhecimento de que apreensão de falsas declarações implica a sua exclusão da hasta pública, bem como a anulação da adjudicação. No caso de o imóvel lhe ter sido adjudicado, perdendo para o Município de Marco de Canaveses as quantias já entregues, sem prejuízo de participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O adjudicatário provisório deve apresentar os documentos comprovativos de que se encontra em situação regularizada perante o Estado Português (autoridade tributária e segurança social), no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da adjudicação provisória.

Os adjudicatários de origem comunitária (ou outra com iguais direitos) devem apresentar os mesmos documentos exigidos aos adjudicatários nacionais. Tal exigência fica, porém, satisfeita com a emissão e a autenticação de documento correspondente ao país de origem, acompanhado da sua tradução legalizada. Se no país de origem do adjudicatário não houver documento idêntico, ou correspondente ao exigido aos adjudicatários portugueses, a exigência legal da sua apresentação basta-se com documentação ou declaração do próprio adjudicatário, sobre o preenchimento dos requisitos de acesso, que a documentação portuguesa se destinava a comprovar, feita sob juramento ou compromisso de honra, perante o notário ou outra autoridade competente do país de origem.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos supra referidos, por motivo imputável ao adjudicatário provisório, ou o não

preenchimento dos requisitos previstos no programa de procedimento, implica a não adjudicação definitiva do imóvel e a não realização da escritura pública.

_____, ____ de _____ de 2017 (Local e data)

_____ (Assinatura) (7)

- (1) Identificação do proponente ou representante legal
- (2) Só aplicável a pessoas coletivas
- (3) Valor de arrematação do imóvel igual ou superior à base de licitação
- (4) Identificação do artigo do Imóvel
- (5) Valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta
- (6) Consoante o caso
- (7) Assinatura do proponente pessoa singular ou representante legal

ANEXO II

Sobrescrito – Modo de apresentação

Nome do Proponente

Endereço

"Proposta – Prédio n.º 1 - Prédio rústico,
sito na Rua do Cruzeiro, freguesia de Soalhães,
com a área 148,71 m², inscrito na respetiva matriz sob
o artigo 3526"



MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

Objectivo da Avaliação

O presente relatório tem por objectivo determinar o Presumível Valor de Transacção (PVT) , para uma parcela de terreno afecta a um caminho público que se pretende desafectar , designado por Rua do Cruzeiro , n.º 523 , freguesia de Soalhães, cuja área segundo levantamento topográfico anexo é de 148,71 m².

Método de Avaliação

Classicamente o mercado define-se como o local de encontro entre a oferta e a procura

Entende-se que o valor real e corrente de um prédio é o montante que um eventual comprador prudente e sensato estaria disposto a pagar por ele, sem que existisse quaisquer factores extraordinários para o adquirir, tendo em atenção as características do mesmo.

Não existindo elementos para elaborar uma base de dados consistente que permita determinar o valor do imóvel aplicando o designado “Método Comparativo” recorre-se ao critério subsidiário aplicando o “ Método do Custo “ para o solo apto para a construção.

A avaliação do terreno será efectuada segundo a classificação do solo atribuída no Plano Director Municipal do Marco de Canaveses , atendendo-se ainda à particularidade da sua configuração

Critério de Avaliação

O solo do prédio a avaliar, face ao Plano Director Municipal está classificado como solo urbano na Categoria de Espaço Residencial de Nível II

De acordo com o disposto na alínea c), ponto 2 do art.º 25 .º do Código das expropriações publicado no Diário da República, 1.º Série , n.º 171 de 4 de Setembro de 2008 , consideram-se solos aptos para construção o que está destinado, de acordo com instrumento de gestão territorial a adquirir as características adequadas para servir as edificações nele existentes ou a construir.

Nessa conformidade será razoável avaliar o prédio ponderando as potencialidades construtivas que advém da parcela definidas no Plano Director Municipal do Marco de Canaveses, atendendo-se ainda á particularidade da configuração da mesma

Está consignado nos Espaços Residenciais de Nível II , como parâmetros urbanísticos um Índice de utilização do solo de 0,80 e um Índice máximo de ocupação do solo de 0,40 , atendendo ás tipologias existentes e às demais condicionantes do prédio , atendeu-se considerar como aproveitamento económico normal do solo 50 % dessa capacidade , resultando razoável considerar que esta parcela de solo permite uma área de construção de 59,4 m²

O custo da construção tomando como referência a Portaria 358/2012, de 31 de Outubro, que fixa o custo da habitação a custos controlados, deve ser fixado para a zona III , em 634 €.

1



MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

De acordo com o disposto no n.º 6 do art.º 26 do Código das Expropriações, num aproveitamento economicamente normal, o valor do solo apto para a construção deverá corresponder a um máximo de 15% do custo da construção, variando nomeadamente, em função da localização, da qualidade ambiental e dos equipamentos existentes na zona, podendo ser acrescida dos limites previstas no ponto 7 do art.º 26 do Código das Expropriações

Atendendo a que o terreno não possui todas as características necessárias à edificabilidade não foram considerados as valorações previstas no ponto 7 do art.º 26 do Código das Expropriações.

A percentagem de 10 % atribuída como valor base, resulta da “avaliação” global que se faz para um aproveitamento económico normal do solo apto para construção, com observância da localização , qualidade ambiental e equipamentos existentes na zona.

Em termos de qualidade ambiental, não existem na zona pólos de poluição significativos.

Avaliação do prédio considerado “ apto para a construção ”

Para a determinação do valor do solo considerou-se a área constante do levantamento topográfico, que é de 148,71 m²

O custo da construção tomando como referência a Portaria 358/2012, de 31 de Outubro, que fixa o custo da habitação a custos controlados, deve ser fixado para a zona III , em 634 € , sendo fixado o factor de conversão de área bruta em área útil em 0,85

Atendendo aos parâmetros determinados para a determinação do valor do solo apto para a construção temos :

$$59,4 \text{ m}^2 \times 634 \text{ €} \times 0,85 \times 10\% = 3205,59 \text{ €}$$

Ou seja, o valor unitário do solo é de 22,55 €, que resulta da divisão do valor total do solo pela área , assim calculado :

$$3025,59 \text{ €} / 148,71 \text{ m}^2 = 22,43 \text{ €}$$

Conclusão

O valor total do solo considerado "apto para a construção " com a área total de 148,71 m², é de 3205,59 € (Três mil, duzentos e cinco euros e cinquenta e nove centimos)

Marco de Canaveses, 14 de Dezembro de 2016

Eng.º Luís Carvalho

registro predial
online

Certidão Permanente

Código de acesso: GP-1386-27029-130722-004362

DESCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

RÚSTICO

SITUADO EM: Soalhães
Rua do Cruzeiro

ÁREA TOTAL: 148,71 M²

ÁREA DESCOBERTA: 148,71 M²

MATRIZ nº: 3526 NATUREZA: Rústica

COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES:

Aptidão agrícola.

Norte,Sul e Nascente, Pedro Miguel Correia Fernandes;
Poente, Pedro Miguel Correia Fernande e Alcino Vieira Soares.

O(A) Conservador(a)
Carolina Maria Florêncio Aires

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

Conservatória do Registo Predial de Marco de Canaveses

AT 2943 de 2016/12/15 15:51:20 UTC - Aquisição

Registado no Sistema em: 2016/12/15 15:51:20 UTC

CAUSA : Desafetação do Domínio Público

SUJEITO(S) ATIVO(S):

** MUNICIPIO DE MARCO DE CANAVESES

NIPC 501073655

Sede: Largo Sacadura Cabral, Fornos

Localidade: Marco de Canaveses

O(A) Conservador(a)
Carolina Maria Florêncio Aires

REGISTOS PENDENTES

Não existem regtos pendentes.

Certidão permanente disponibilizada em 23-12-2016 e válida até 23-03-2017



IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: 13 - PORTO CONCELHO: 07 - MARCO DE CANAVESES FREGUESIA: 22 - SOALHÃES

SECÇÃO: ARTIGO MATRICIAL Nº: 3526 ARV:

NOME/LOCALIZAÇÃO PRÉDIO

RUA DO CRUZEIRO

CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO

Norte: PEDRO MIGUEL CORREIA FERNANDES Sul: PEDRO MIGUEL CORREIA FERNANDES

Nascente: PEDRO MIGUEL CORREIA FERNANDES Poente: PEDRO MIGUEL CORREIA FERNANDES E
ALCINO VIEIRA SOARES

ELEMENTOS DO PRÉDIO

Ano de inscrição na matriz: 2016 Valor Patrimonial Inicial: €530,00

Valor Patrimonial Actual: €530,00 Determinado no ano: 2016

Área Total (ha): 0,014871

Descrição: APTIDÃO AGRICOLA

TITULARES

Identificação fiscal: 501073655 Nome: MUNICIPIO DE MARCO DE CANAVESES

Morada: LG SACADURA CABRAL, FORNOS, 4630-219 MARCO DE CANAVESES

Tipo de titular: Propriedade plena Parte: 1/1 Documento: OUTRO Entidade: CONTRIBUINTE

ISENÇÕES

Identificação fiscal: 501073655

Motivo: ESTADO, REG. AUTON, AUTARQ, SERV, ESTAB E ORG RESPECT Início: 2012 Valor isento:
€530,00

OBSERVAÇÕES

OMISSO.ENT^a 2016E002609261

Impresso no Serviço de Finanças de MARCO DE CANAVESES em 2016-11-15

O Chefe de Finanças

Curso para Dirigentes da Administração Local — Gestão Pública na Administração Local (GEPAL), a que acrescem outras formações, cursos e seminários diversos.

26 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo*.

309390788

Para constar e devidos efeitos se publica este aviso e outros que irão ser afixados nos lugares de estilo.

3 de março de 2016. — O Presidente do Município, *Nuno Ribeiro Canta*.

209419072

MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

Edital n.º 249/2016

Manuel Maria Moreira, Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses:

Torna Público que, de acordo com o estipulado na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e no disposto no artigo 56.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Marco de Canaveses, em reunião de onze de fevereiro de 2016, deliberou aprovar a proposta da Câmara, relativa à desafetação do domínio público para afeição ao domínio privado da Câmara. Parcela a desafetar: Parcela de terreno que se destinava a caminho, com a área de 148,71 m², sito na Rua do Cruzeiro n.º 523, freguesia de Scalhães, concelho do Marco de Canaveses.

Ao abrigo das competências que são conferidas pelas alíneas *f*) do n.º 1 e alínea *h*), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, são por este meio convidados todos os eventuais interessados, assim como todos os municípios em geral, a apresentarem as suas reclamações contra a pretendida desafetação, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República*.

Os documentos que constituem o respetivo processo poderão ser consultados na Divisão dos Assuntos Jurídicos e Fiscalização, durante o horário normal de expediente (09h00-12h30/14h00-17h00).

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos Paços do Concelho, no jornal local, na Junta de Freguesia em questão, publicado na página oficial deste Município em www.cm-marco-canaveses.pt e na 2.ª série do *Diário da República*.

3 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Manuel Moreira*.

209418732

MUNICÍPIO DO MONTIJO

Aviso n.º 3501/2016

Discussão Pública

Alteração ao alvará de loteamento n.º 277/00

Nuno Ribeiro Canta, Presidente do Município de Montijo:
Torna Público que, para efeitos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto no artigo 22.º do citado decreto-lei, e no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 15 de outubro, irá decorrer, a partir do 5.º dia após a publicação deste aviso no *Diário da República*, por um período de 22 dias, a discussão pública relativa ao pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 277/00, registado em nome de O Sorriso dos Avós — Cuidados da Geriatria, L.ᵈ (Processo I-9/15), que tem como objeto o prédio sito na Rua Florbel Espanca, n.º 23, União das Freguesias de Atalaia e Alto Estanqueiro/Jardia e concelho de Montijo, descrito na Conservatória do Registo Predial de Montijo, sob o n.º 616/20001121 da freguesia de Alto Estanqueiro/Jardia e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1899 da freguesia de Alto Estanqueiro/Jardia.

Durante este período os interessados poderão proceder à formulação de sugestões e observações, bem como à apresentação de reclamações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas.

A alteração versa acerca da alteração do uso de habitação para serviços (lar residencial de idosos); o aproveitamento do piso do sótão para a prestação de serviços em substituição da arrecadação, o aumento do n.º de pisos de 2 para 3 pisos, e o subsequente acréscimo da área de pavimentos em cerca de 193 m², por força de uma nova utilização no piso do sótão.

O processo poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9 horas às 16 horas na Divisão Planeamento do Território e Urbanismo, sito no Edifício da Câmara Municipal de Montijo, na Av. dos Pescadores, Montijo, e as sugestões ou reclamações dos interessados deverão ser apresentadas por escrito, através de requerimento dirigido à Presidente da Câmara, identificando devidamente o seu subscritor e entregue pessoalmente ou remetido através do correio ao serviço acima mencionado.

MUNICÍPIO DE ODIVELAS

Aviso n.º 3502/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 12 de janeiro de 2016, autorizei a renovação pelo período de mais 1 ano, o estatuto de Bolseiro, a Rui Jorge Narciso Boaventura, Técnico Superior, do Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com dispensa total de funções e sem remuneração a partir do dia 1 de maio de 2016.

13 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hugo Martins*.

309379797

MUNICÍPIO DO SABUGAL

Despacho n.º 3842/2016

António dos Santos Robalo, Presidente da Câmara Municipal do Sabugal, torna público as alterações à Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços Municipais da Câmara Municipal do Sabugal, publicada no *Diário da República* n.º 238 do dia 04 de dezembro de 2015.

26 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *António dos Santos Robalo*.

Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços Municipais

CAPÍTULO I

Princípios gerais de organização dos serviços da Câmara Municipal

Artigo 1.º

Atribuições

A Câmara Municipal e os seus serviços prosseguem, nos termos e formas previstas na lei, fins de interesse público municipal, tendo como objetivo principal das suas atividades a melhoria das condições gerais de vida e dos interesses próprios da população do concelho.

Artigo 2.º

Princípios gerais da organização administrativa municipal

Para além do respeito pelos princípios gerais de organização e atividades administrativas, na prossecução das suas atribuições, a Câmara Municipal observa, em especial, os seguintes princípios de organização:

a) Da administração aberta, permitindo a participação dos municíipes, através do permanente conhecimento dos processos que lhes digam respeito;

b) Da eficácia, visando a melhor aplicação dos meios disponíveis;

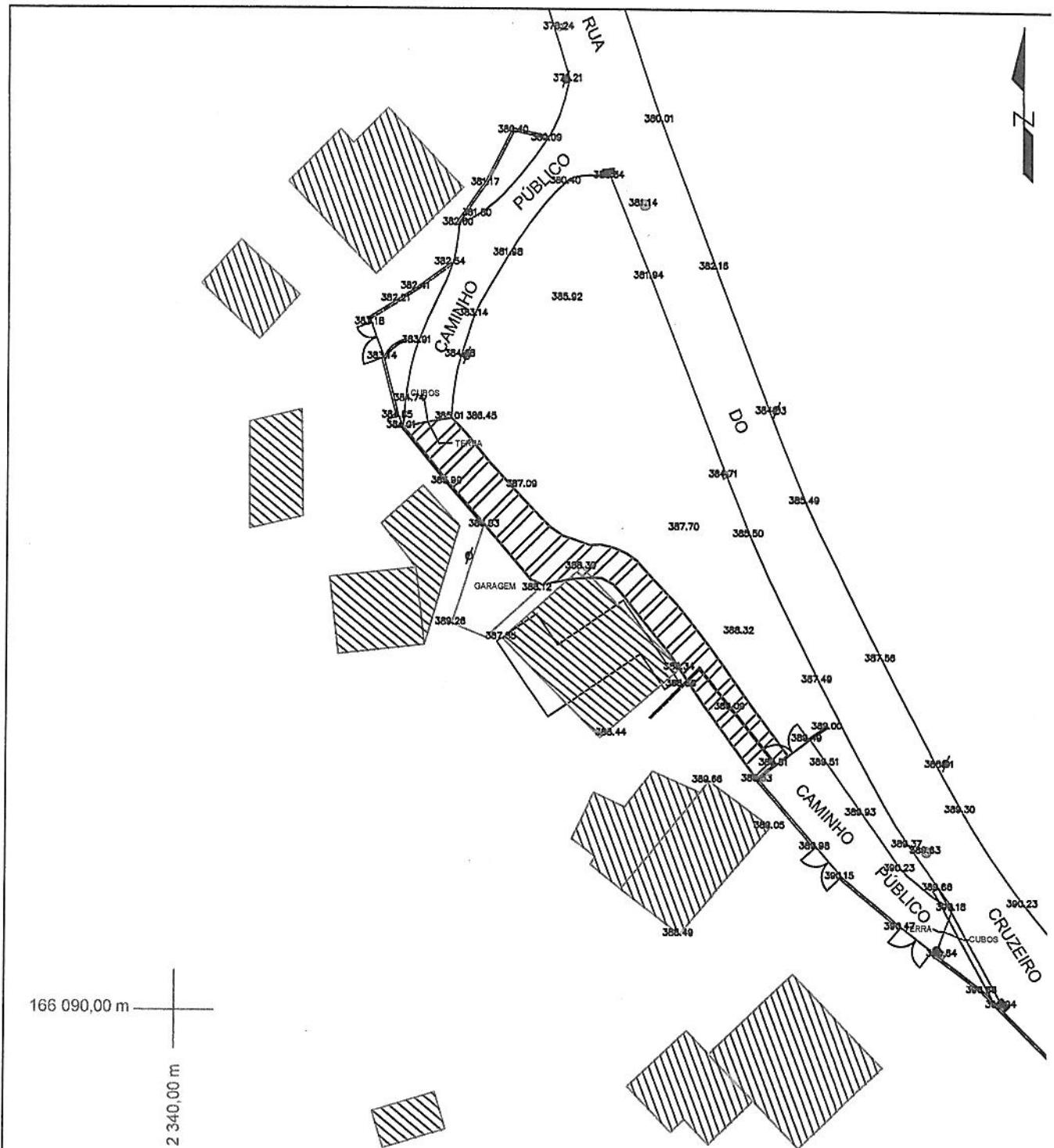
c) Da coordenação dos serviços e racionalização dos critérios administrativos, visando observar a necessária articulação entre as diferentes unidades orgânicas, por forma a tomar célere a execução das deliberações e decisões dos órgãos Municipais;

d) Do respeito pela cadeia hierárquica, impondo que nos processos administrativos de preparação das decisões participem os dirigentes municipais, sem prejuízo da necessária celeridade, eficiência e eficácia.

Artigo 3.º

Desconcentração e descentralização

Os dirigentes municipais e responsáveis pelos serviços e gabinetes devem nos termos da lei e sempre que o entendam necessário e adequado, propor à Câmara Municipal a adoção de medidas de desconcentração dos próprios serviços, com vista à aproximação da população que servem.



LEGENDA

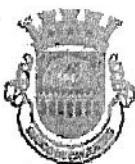
O Técnico de Topografia, abaixo identificado, verificou a conformidade da área medida, no levantamento topográfico, descrita na legenda.

 O Técnico de Topografia

	ÁREA DO CAMINHO PÚBLICO A DESAFETAR = 148,71 m ²
	POSTE E.D.P.
	SARGETA
	CAIXA INTER. DE SANEAMENTO
	CONSTRUÇÕES
	CAIXA DE VISITA DE SANEAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVESES DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

LOCAL:	RUA DO CRUZEIRO, NR. ^o 523 - SOALHÃES	DATA:	NOVEMBRO 2015
ASSUNTO:	PEDIDO DE DESAFETAÇÃO - PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO Nº 8/2015 (PEDRO MIGUEL CORREIA FERNANDES)	ESCALA :	1 / 500
DESENHO:	PLANTA TOPOGRÁFICA	DESENHOU:	J. A. MOREIRA SILVA (TÉCNICO DE TOPOGRAFIA)



Câmara Municipal do
Marco de Canaveses

Departamento Financeiro, Económico e Social/Divisão de Administração Geral e Finanças

Reunião da Câmara Municipal
do Marco de Canaveses nº 03,
realizada em 11/fevereiro / 2016

Ponto 04

Pedido de desafetação do domínio público Municipal de parcela de terreno que se destina a caminho, na Rua do Cruzeiro, n.º 523, freguesia de Soalhães, concelho de Marco de Canaveses. Presente informação da Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos e Fiscalização sobre o assunto mencionado.

Deliberado por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador do PS, aprovar a desafetação do domínio público Municipal de uma parcela de terreno que se destina a caminho, sito na Rua do Cruzeiro, n.º 523, freguesia de Soalhães, concelho de Marco de Canaveses, com a área de 148,71 m², nos termos da informação apresentada. A submeter à Assembleia Municipal nos termos da alínea q), do nº 1, do artigo 25º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Mais foi deliberado dar poderes ao Senhor Presidente ou seu substituto legal para outorga na respetiva escritura.

A Coordenadora Técnica Administração Geral:



MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

Despacho:

*Câmara Municipal
Marco de Canaveses
2016.01.05*

DIVISÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS E FISCALIZAÇÃO

Informação

Data: 04/01/2016

ASSUNTO: Pedido de desafetação do domínio público municipal, de parcela de terreno, que se destina a caminho, na Rua do Cruzeiro, n.º 523, freguesia de Soalhães, concelho de Marco de Canaveses.

Pedro Miguel Correia Fernandes solicita a desafetação do domínio público de parcela de terreno, com a área de 148,71 m², na Rua do Cruzeiro, n.º 523, freguesia de Soalhães, concelho de Marco de Canaveses.

Foi solicitada informação à Junta, da identificada freguesia, acerca do interesse subjacente à desafetação. Resulta de informação da referida Junta de Freguesia que “do ponto de vista da Junta de Freguesia, o caminho não carece atualmente de grande interesse público, desde que foi construída a Rua de Miras”.



MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

Nos termos da alínea q), do n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal:

A desafetação de uma parcela de terreno, que se encontra integrada no domínio público municipal, deverá processar-se da seguinte forma:

- A câmara municipal, com base em informação que lhe é fornecida pelos seus serviços - onde deverá constar uma planta de localização, contendo o prédio em causa, referindo, entre outros elementos, a área, situação, ou seja, os elementos necessários à respetiva descrição predial -, delibera proceder à desafetação do mesmo, por estar integrado no domínio público municipal, para o domínio privado, fundamentando esse propósito.
- De seguida, publica os respetivos editais – nos jornais locais e no Diário da República -, a manifestar a intenção da desafetação e a convidar os eventuais interessados a pronunciarem-se, isto é, a reclamarem, no prazo de 30 dias, à semelhança do que acontece para a emissão de certidões das escrituras de justificação, nos termos do n.º 2 do artigo 101.º, do Código do Notariado, sobre essa pretensão;
- Expirado o prazo de 30 dias, há que verificar se foi apresentada ou não alguma reclamação e, em caso afirmativo, o processo é informado, sendo presente, de novo, à reunião da câmara municipal, em vista da pronúncia da respetiva deliberação;
- O órgão executivo aprecia o teor do mesmo e delibera propor à assembleia municipal a referida desafetação.
- Caso não exista qualquer reclamação, o processo em causa é remetido, de imediato, ao órgão deliberativo.



MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

- A assembleia municipal, ao abrigo do disposto na alínea q), do n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, delibera considerar a parcela em questão desafetada e integrada no domínio privado do município;
- Por último procede-se à inscrição do prédio desafetado na matriz predial, assim como à sua descrição e inscrição a favor do município, ou seja, no serviço de finanças e, posteriormente, na conservatória do registo predial.
- O registo na conservatória do registo predial, como é obrigatório, devia ser pedido, mediante comunicação efetuada no prazo de 10 dias seguidos, após a prática do ato, ou seja, da deliberação da assembleia municipal.
- Contudo, o n.º 5 do artigo 8.º-C do Código do Registo Predial – aditado pelo Decreto-Lei nº 116/2008, de 4 de julho -, que se referia a tal diligência procedural, foi revogado pelo Decreto-Lei nº 125/2013, de 30 de agosto, com início de vigência a 1 de setembro do mesmo ano.
- Atenta a previsão do n.º 1 do normativo em apreço – no qual se estabelecia um prazo de 30 dias -, na redação em vigor, conferida pelo artigo 2.º deste último diploma legal – que alterou e republicou o Código do Registo Predial, aprovado pelo Decreto-Lei nº 224/84, de 6 de julho -, “o registo deve ser pedido no prazo de dois meses a contar da data em que os factos tiverem sido titulados”.
- Dado que, nestes casos, não existe qualquer título aquisitivo, será através de uma certidão, contendo todas as deliberações dos órgãos executivo e deliberativo, bem como, em anexo, as informações, editais e plantas – e ainda a declaração para inscrição ou atualização de prédios urbanos na matriz (Modelo1), para efeitos do Imposto Municipal sobre Imóveis -, que devem ser instruídos os pedidos de registo predial.



MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

ANEXA: planta topográfica.

À consideração superior.

A Jurista, Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos e Fiscalização

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Sandra Cruz", enclosed within a stylized oval-shaped frame.